



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 7.725, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS
RELATIVOS A NORMATIZAÇÃO
PARA UNIFORMIZAR
PROCEDIMENTOS E PRAZOS
PARA FINS DE PERÍCIA MÉDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos de concessão de licença para tratamento de saúde,

CONSIDERANDO Lei Complementar Municipal n.º 038, de 28 de janeiro de 1998 e suas alterações

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da instalação da doença, para que o servidor municipal compareça, obrigatoriamente, ao Setor/Divisão de lotação para que sua chefia imediata faça o preenchimento do Boletim de Inspeção Médica (BIM), para fins de Perícia Médica Oficial do Município.

§1º Os atestados médicos apresentados só serão validados após a ratificação da Perícia Médica.

§2º Em caso de impossibilidade comprovada de comparecimento, qualquer membro da família do servidor poderá fazê-lo, desde que devidamente identificado.

§3º Em nenhuma hipótese a Chefia Imediata deixará de atender à solicitação de emissão do Boletim de Inspeção Médica (BIM).

§4º É vedado à Chefia Imediata a exigência ou a retenção do atestado médico apresentado pelo servidor.

Art. 2º O Boletim de Inspeção Médica (BIM), constante no Anexo I, deverá ser, obrigatoriamente, preenchido em 2 (duas) vias desde a data do encaminhamento, item por item, até a assinatura e carimbo da Chefia Imediata do servidor.

§1º O Boletim de Inspeção Médica (BIM) poderá ser recusado pela perícia médica caso o preenchimento não esteja correto.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

§2º O Boletim de Inspeção Médica (BIM) não poderá conter rasura de qualquer espécie.

§3º O BIM será entregue em 2 (duas) vias ao médico perito, que após a perícia médica será arquivado 1 (uma) via na perícia e 1 (uma) via na Divisão de Controle de Perícias Médicas.

§4º A Chefia Imediata deverá preencher no campo “Observações relevantes à Perícia”, informações funcionais relevantes sobre o servidor, tais como:

I - Faltas contumazes (atestados repetidos, que ultrapassem à 10 (dez) dias no semestre);

II - Atrasos ou saídas antecipadas;

III - Recusa ao trabalho;

IV - Comunicação de mudança de domicílio;

V - Outras informações que possam subsidiar a avaliação pericial.

Art. 3º Após preenchimento do BIM, compete ao servidor realizar o agendamento da avaliação pericial para fins de concessão de afastamento para tratamento de saúde junto à Divisão de Controle de Perícias Médicas, de forma presencial ou por meio eletrônico.

Art. 4º Para a realização do exame médico pericial, o servidor deverá comparecer ao órgão pericial na data e hora previamente agendadas, portando:

I - Boletim de Inspeção Médica (BIM);

II - Atestado ou laudo médico original, contendo:

a) assinatura do médico;

b) carimbo com CRM legível;

c) diagnóstico ou CID da patologia;

d) data de emissão.

§1º Poderão ser solicitados exames complementares laboratoriais ou de imagem, caso o médico perito considere necessário para a conclusão da avaliação.

§2º Caso o atestado ou laudo médico não contenha o CID ou descrição do diagnóstico, e o médico perito não possua dados de convicção no seu exame,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

poderá ser solicitado relatório médico complementar, conforme Anexo II, sem implicar quebra de sigilo.

§3º Quando se tratar de licenciamento em domicílio, internação hospitalar ou de não ambulação do servidor, um parente ou representante legal poderá comparecer à Perícia Médica portando os documentos do servidor.

Art. 5º Em se tratando de não comparecimento do servidor na data agendada para a perícia médica será considerada falta injustificada, devendo o mesmo apresentar imediatamente, junto a Perícia Médica, a justificativa da ausência para análise do perito

Art. 6º O parecer médico pericial deverá ser manuscrito pelo médico que conceder ou negar a licença.

Art. 7º As licenças médicas serão concedidas ou não, em consonância com os prazos indicados

Art. 8º Somente permitir-se-á retrocesso de licença por 10(dez) dias úteis, a critério do perito, desde que seja juntado ao BIM os comprovantes que o justifiquem até o dia anterior à data de expedição do BIM.

Art. 9º Todos os órgãos setoriais de recursos humanos do Município deverão adotar as providências necessárias para a ampla divulgação deste Decreto aos seus servidores municipais.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 10 de abril de 2026.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 7.725, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

ANEXO I

BOLETIM DE INSPEÇÃO MÉDICA – BIM

ENCAMINHAMENTO

Data do encaminhamento ____/____/____.

NOME SERVIDOR: _____

MATRÍCULA: _____ CARGO: _____

ENDEREÇO: _____

SECRETARIA/LOCAL DE TRABALHO: _____

FALTANDO AO SERVIÇO DESDE: ____/____/____.

OBSERVAÇÕES RELEVANTES À PERÍCIA: _____

 Assinatura e identificação do Chefe Imediato

PARECER MÉDICO PERICIAL

() LICENÇA INICIAL () PRORROGAÇÃO () ALTA

DADOS CLÍNICOS: _____

PARECER DO PERITO: _____

LICENCIAMENTO ININTERRUPTO ANTERIOR NO TOTAL DE: _____ dias.

SERVIDOR DEVE SER LICENCIADO: () SIM () NÃO

PRAZO DE LICENCIAMENTO ATUAL: ____/____/____ A ____/____/____

TOTALIZANDO _____ DIAS, NOS TERMOS DO ART. _____ DA LEI/DECRETO N.º _____.

HOUVE SIMULAÇÃO: () SIM () NÃO

OBSERVAÇÕES DIVERSAS: _____

Em, ____/____/____.

 Assinatura e carimbo do Médico Perito

 Assinatura do Servidor (ciente da decisão acima)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 7.725, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO

Data ____/____/____.

NOME SERVIDOR: _____

MATRÍCULA: _____

Ao ambulatório de: _____.

Solicito para fins de exame médico pericial do servidor acima citado:

- DIAGNÓSTICO OU (CID) DA PATOLOGIA.
- DATA DO INÍCIO DA PATOLOGIA.
- DATA DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
- EXAMES REALIZADOS OU PROPOSTOS.
- TRATAMENTO REALIZADO OU PROPOSTO.
- TEMPO PROVÁVEL DE RECUPERAÇÃO.
- LICENÇA ACOMPANHAMENTO DEVERÁ TER NO LAUDO O NOME DO ACOMPANHANTE E O TEMPO NECESSÁRIO.
- APOSENTADORIA.
- POSSÍVEL READAPTAÇÃO FUNCIONAL:
() TEMPORÁRIA
() DEFINITIVA

De acordo com a
Resolução CFM
1.851/08.

ATENCIOSAMENTE,
